



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 001/99

**Aprova o Regimento do Conselho
Universitário.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribuem a alínea “h” do parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto da UERJ e a alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 18 do Regimento Geral, com base no processo nº 4974/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado na Sessão de 31 de maio de 1999, será cumprido em conformidade com o texto anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 420, de 29 de janeiro de 1974.

UERJ, 16 de junho de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES E DAS ETAPAS DOS TRABALHOS

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Da constituição

Art. 1º - O Conselho Universitário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Estatuto, obedecerá às disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Universitário é constituído na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 3º - O Conselho será secretariado por um Secretário designado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 4º - Compete ao Conselho Universitário exercer as atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral e as que deles vierem a constar.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Universitário, de teor normativo, serão formalizadas em Resoluções, promulgadas pelo Reitor.

Capítulo III

Das sessões e das etapas dos trabalhos

Art. 5º - As sessões do Conselho Universitário serão:

- a) ordinárias
- b) extraordinárias
- c) especiais

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, na primeira sexta-feira útil de cada mês e se destinam à discussão e votação dos assuntos de atribuição do Conselho e independem de convocação prévia em horário especificado anualmente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

§ 2º - O Reitor ou seu substituto legal poderá, com antecedência mínima de 24 horas, cancelar, por motivos justificados, a reunião ordinária marcando ao mesmo tempo uma outra data para realizá-la.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão as que, destinadas também à discussão e votação dos assuntos de competência, forem convocadas eventualmente, de acordo com a necessidade, fora das datas designadas para as sessões ordinárias, pelo Reitor ou seu substituto legal, por iniciativa própria ou em apoio à solicitação de pelo menos um terço dos membros do Conselho, num prazo máximo de sete dias a contar da data da entrega da solicitação ao Presidente.

§ 4º - Serão sessões especiais as destinadas à realização de atos ou celebração de acontecimentos que mereçam destaque, ficando sua convocação a critério do Reitor, podendo, eventualmente, ser transformada em especial, a primeira parte de uma sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 6º - As sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas com um terço do total de seus membros, podendo as especiais ser iniciadas com qualquer número.

§ 1º - As decisões que impliquem em alteração do Estatuto ou Regimento Geral só poderão ser tomadas em reuniões extraordinárias, comunicadas aos Conselheiros com um mínimo de sete dias de antecipação, incluindo informação simultânea das razões que determinem a reunião, e as resoluções só poderão ser tomadas com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - O registro de presenças dos membros do Conselho será feito em livro especialmente destinado para esse fim.

Art. 7º - O Conselho só poderá votar, com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único - Se terminado o expediente não houver quorum para a votação, o Presidente encerrará a sessão, fazendo constar de ata o motivo que o determinou.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão:

- a) discussão e aprovação, com ou sem modificações, da ata da sessão anterior, bem como de atas de sessão ainda não apreciadas por motivos justificados.
- b) expediente;
- c) ordem do dia.
- d) assuntos de interesse geral



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

CAPÍTULO IV

Do processamento dos trabalhos

Art. 9 - A ata, distribuída aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, será discutida, modificada se for o caso, e aprovada na primeira parte da sessão e o texto aprovado deve ser arquivado na Secretaria dos Conselhos.

Parágrafo único - A ata deverá mencionar:

- a) a natureza da sessão, o dia, a hora e o local em que se realizou e a menção da autoridade que a presidiu;
- b) o nome dos Conselheiros presentes, cujos nomes constaram do livro de presença, e a justificativa, eventual, antecipada, de membros ausentes;
- c) a discussão porventura ocorrida a respeito dos termos da ata e a forma de sua aprovação;
- d) o expediente;
- e) a ordem do dia, com o resumo da leitura dos relatórios, das discussões, dos pedidos de vista, do resultado das votações e outros fatos diretamente correlacionados.

Art. 10 - Terminada a votação da ata terá início o expediente em que serão incluídas comunicações do Presidente e/ou dos Conselheiros, moções que serão submetidas a votação após a ordem do dia, apresentação de projetos que serão encaminhados pelo Presidente às Comissões respectivas e votos de louvor, regozijo e/ou pesar.

Parágrafo único - O expediente terá a duração de trinta minutos, contados do término da votação da ata, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por uma vez e no prazo máximo de três minutos.

Art. 11 - Após o término do expediente, o Presidente anunciará o início da ordem do dia, submetendo ao Conselho os assuntos da pauta na ordem em que nela constarem.

Art. 12 - Poderá ser alterada a ordem estabelecida para os assuntos na pauta, nos casos de aprovação pelo Conselho, de pedidos:

- a) preferência;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

- b) urgência;
- c) adiamento de assunto.

Art. 13 - A concessão do pedido de preferência para a discussão de um assunto está condicionada à apresentação de um requerimento escrito por um dos Conselheiros e sua aprovação pelo plenário.

Art. 14 - Será concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, constante ou não da pauta, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

- a) o pedido seja apresentado por escrito, com a correspondente justificativa, pelo Reitor ou por ao menos cinco membros do Conselho;
- b) um resumo escrito do projeto e sua justificativa seja entregue, no momento, a cada um dos Conselheiros presentes, no caso do mesmo não constar da pauta;
- c) seja concedida a palavra, por cinco minutos, a pelo menos dois Conselheiros, um para justificar e outro para, se for o caso, contestar a proposta;
- d) seja a proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 15 - Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida urgência demonstrar a necessidade de diligências, qualquer Conselheiro poderá solicitar que a urgência seja suspensa, pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 16 - O Presidente ou qualquer dos Conselheiros poderá solicitar, após devida justificativa, o adiamento da discussão de qualquer matéria, devendo o pedido, para ser aprovado, obter a maioria dos votos dos presentes.

Art. 17 - Qualquer membro do Conselho terá aprovado automaticamente seu pedido de vista de qualquer processo não submetido a regime de urgência, desde que o faça durante a sessão em que houver sido relatado pela primeira vez.

§ 1º - O Conselheiro que houver pedido vista de processo não poderá mantê-lo em seu poder mais de noventa e seis horas.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser renovado por outro Conselheiro desde que se tenha feito juntada de novos documentos ao processo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

Art. 18 - Em assuntos de interesse geral, qualquer Conselheiro poderá obter a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos para explicação pessoal ou para tratar de problemas de interesse universitário.

Art. 19 - Qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho só será debatida após o parecer, escrito ou verbal, emitido pelo respectivo relator.

Art. 20 - Todos os membros do Conselho terão direito, na ordem em que o solicitarem, a discutir o parecer.

Art. 21 - Cada Conselheiro terá direito a intervir nos debates no máximo duas vezes, podendo usar da palavra durante cinco minutos na primeira intervenção e durante três na segunda e última.

Parágrafo único - O Conselheiro Relator, quando solicitado, usará da palavra para prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas.

Art. 22 - Só serão concedidos apartes com o prévio consentimento do orador que terá descontado do seu próprio tempo o da duração do aparte.

Art. 23 - Todos os Conselheiros têm o direito de, a qualquer momento, levantar Questões de Ordem.

Parágrafo único - Entende-se como Questão de Ordem a interpelação feita ao Presidente para dirimir dúvidas sobre, ou fazer respeitar as normas da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral ou do próprio Regimento do Conselho Universitário.

Art. 24 - As Questões de Ordem devem ser formuladas objetivamente, mencionados os dispositivos legais sobre os quais parem dúvidas de interpretação ou cuja observância se considere infringida.

Parágrafo único - É prerrogativa do Presidente decidir sobre as Questões de Ordem, cabendo recurso ao Plenário, que decidirá em última instância, por maioria simples em votação sumária.

Art. 25 - Após o encerramento da discussão, o assunto debatido será posto a votos, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos votantes, exceto nos casos especiais previstos e regulamentados neste Regimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

Art. 26 - As votações se realizarão normalmente através de manifestações individuais e públicas.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá requerer, justificando, a votação nominal para uma Resolução.

§ 2º - Será utilizado o sistema de escrutínio secreto na eleição dos Representantes da Comunidade prevista pelo Estatuto e Regimento Geral.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá exercer abstenção de voto e justificá-la oralmente ao Plenário, se assim o desejar, tendo para isso um período máximo de dois minutos.

§ 4º - Em caso de empate em uma votação, o Presidente emitirá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 27 - O Conselho Universitário terá Comissões, às quais serão submetidas para Relato todas as matérias a serem deliberadas pelo Conselho Universitário, distribuídas conforme a natureza da matéria. São Comissões Permanentes:

- 1) Comissão de Legislação e Normas
- 2) Comissão de Assuntos Acadêmicos
- 3) Comissão de Planejamento e Desenvolvimento

§ 1º - Cada Comissão Permanente será constituída de Conselheiros titulares, sendo dois Representantes Docentes por cada Centro Setorial, dois Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos e dois Representantes do Corpo Discente.

§ 2º - Os integrantes das Comissões Permanentes serão escolhidos por seus pares Conselheiros Titulares de categoria, no caso dos Discentes e dos Funcionários Técnico-Administrativos, ou por seus pares Conselheiros Titulares de Centro Setorial, no caso dos Docentes, por um período de um ano, sendo permitida recondução quando esta coincidir com o mandato no Conselho.

§ 3º - Os Representantes dos Discentes nas Comissões deverão ser, necessariamente, de Centros Setoriais distintos.

§ 4º - Os Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos nas Comissões deverão ser, necessariamente, de segmentos distintos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

§ 5º - Cada Conselheiro somente poderá fazer parte de uma Comissão Permanente.

§ 6º - Os integrantes das Comissões Permanentes serão substituídos nos seus eventuais impedimentos pelos seus próprios suplentes no Conselho.

§ 7º - Por necessidade ou iniciativa das Comissões Permanentes, poderão as mesmas ter convidados para assessorar seus trabalhos.

§ 8º - Em qualquer caso de não preenchimento de vaga por categoria nas Comissões, a deliberação final caberá ao Conselho Universitário.

Art. 28 - Cada Comissão elegerá seu Presidente o qual distribuirá pelos relatores por ele escolhidos os processos que lhe forem encaminhados pela Mesa.

§ 1º - Os relatores consultarão os demais membros da comissão sobre os assuntos que lhe forem entregues a fim de que o relatório exprima a opinião da maioria, devendo os que tiverem voto vencido declarar por escrito as razões de sua discordância.

§ 2º - Os pareceres das Comissões deverão ser entregues ao Secretário do Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, sendo permitida uma única prorrogação, por igual prazo, no âmbito da própria Comissão.

§ 3º - Para que os processos entrem em pauta, os pareceres da Comissão deverão ser entregues ao Secretário do Conselho, no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião do Conselho em que serão apreciados.

Art. 29 - À Comissão de Legislação e Normas compete emitir parecer, em especial, sobre:

- a) alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade;
- b) dúvidas quanto a legalidade de projetos ou de atos de várias naturezas que afetem a vida da UERJ;
- c) os projetos de Regimentos das unidades universitárias ou sobre sua modificação;
- d) recursos que forem enviados ao Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor;
- e) problemas relativos ao patrimônio da UERJ.

Art. 30 - À Comissão de Assuntos Acadêmicos compete emitir parecer, em especial, sobre:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 001 /99)

- a) criação e organização de cursos de graduação, pós-graduação e assuntos de ensino que lhe forem enviados em grau de recurso, ressalvada a competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris causa* e Doutor *Honoris Causa*, ouvido previamente o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 31 - À Comissão de Planejamento e Desenvolvimento compete emitir parecer, em especial, sobre:

- a) as diretrizes da política de desenvolvimento da UERJ propostas pelo Reitor;
- b) as diretrizes da política de Recursos Humanos da UERJ propostas pelo Reitor;
- c) a proposta orçamentária da UERJ;
- d) o acompanhamento da execução do orçamento aprovado para a UERJ

Art. 32 - O Conselho Universitário poderá, por iniciativa do Reitor ou de um dos Conselheiros, com a aprovação do plenário, criar Comissões Especiais para examinar casos específicos.

UERJ, em 16 de junho de 1999

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR